

RESOLUÇÃO Nº 02/2019 – CONSELHO DELIBERATIVO, de 24 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho – PQVT da Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA faz saber que o **CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso V, do Estatuto da Fundação,

CONSIDERANDO o disposto no art. 162 da Consolidação da Legislação Trabalhista - CLT, no que se refere à obrigatoriedade das empresas manterem os SESMT (regulamentado pela NR-04); e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 342292019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho – PQVT da Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC segundo a forma e regras apresentadas nesta Resolução:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 2º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), intitulado de "Integração & Saúde", tem como objetivo a promoção de ações voltadas à garantia da saúde no ambiente de trabalho.

Art. 3º O PQVT será gerido por uma comissão composta pelos seguintes membros:

- a) Presidência – Coordenador (a) do setor de Recursos Humanos da Fundação;
- b) Vice-Presidência – Engenheiro ou Técnico de segurança no trabalho integrante do corpo de funcionários da Fundação; e
- c) Equipe Técnica – Cinco membros sorteados dentre os funcionários lotados na Sede da Fundação.



§ 1º O sorteio, previsto na alínea "c", será realizado dentre os funcionários lotados na sede da Fundação, inscritos junto ao Setor de Recursos Humanos, no dia e local estabelecidos pela presidência da Comissão.

§ 2º Os mandatos da presidência e da vice-presidência serão permanentes.

§ 3º Os mandatos dos demais membros da Comissão terão duração de 02 (dois) anos, sem recondução, com exceção dos casos onde houver vacância na candidatura de interessados.

Art. 4º Compete à Comissão:

I – Realizar reunião ordinária, no mês de novembro, para efetivação das seguintes ações:

- a) Avaliação das ações do programa no ano corrente;
- b) Elaboração do planejamento do PQVT para o ano subsequente;
- c) Elaboração do calendário de eventos; e
- d) Elaboração do orçamento para ações previstas no Programa.

II – Interagir e sensibilizar os setores da Fundação, com vistas à consecução dos objetivos do programa; e

III – Propor, quando couber, o estabelecimento de convênios entre a FUNPEC e outras instituições públicas ou privadas e/ou parcerias com as unidades acadêmicas e administrativas da UFRN, para garantir o cumprimento das metas previstas no programa.

Art. 5º Compete à Presidência da Comissão:

I – Aprovar, junto à Gerência Administrativo-financeira e a Diretoria Geral, o Planejamento do PQVT, o calendário de eventos e o orçamento para ações anuais previstas no Programa;

II – Submeter o orçamento anual do PQVT à aprovação do Conselho Deliberativo da FUNPEC;

III – Presidir as reuniões da Comissão;

IV – Representar a Comissão nos atos que se fizerem necessários;

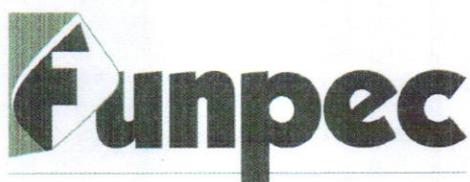
V – Voto de Minerva; e

VI – Gestão orçamentária e financeira do Programa.

Art. 6º. Compete à vice-presidência da Comissão:

I – Coordenar a execução das ações do Programa, bem como propor encaminhamentos para integralizá-las;





Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

II – Delegar os demais membros da Comissão as atividades necessárias à realização das ações do Programa;

III–Acompanhar e avaliar o impacto das ações do Programa; e

IV –Substituir a Presidência nos atos que se fizerem necessários.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica:

I– Atuar, juntamente com a Presidência e a vice-presidência, na realização das ações, de forma a garantir o cumprimento das metas previstas no Programa; e

II – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as atividades que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS NAS AÇÕES OFERTADAS PELO PROGRAMA

Art. 8º Os funcionários da Fundação, além dos integrantes da Comissão, poderão colaborar na realização das ações proposta pelo Programa, mediante autorização da sua chefia direta.

Art. 9º A inscrição nas ações ofertadas no PQVT deverá ser realizada através de e-mail ou qualquer outra forma previamente divulgada.

§ 1º A frequência dos funcionários nas ações propostas pelo PQVT será acompanhada pela CPQVT para fins de registro.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O PQVT é custeado por meio do orçamento próprio da FUNPEC.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 12º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção da FUNPEC.

Natal/RN, 24 de outubro de 2019.

DJALMA RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo